

# A Nova Organização do Sistema Judiciário e a Jurisdição de Família e Menores

Rui do Carmo  
*Procurador da República*

---

---

SUMÁRIO: 1. As razões da especialização; 2. A nova organização judiciária; 3. Passos necessários; 4. As particulares responsabilidades do Ministério Público.

---

---

## 1. AS RAZÕES DA ESPECIALIZAÇÃO

A necessidade de cobertura de todo o país por instâncias judiciais especializadas em matéria de direito da família e das crianças e jovens foi-se afirmando em documentos e propostas apresentados por entidades diversas que estudaram e refletiram sobre a realidade nacional, nos anos imediatamente anteriores à reforma judiciária de 2008.<sup>[1]</sup>

Destaco três dessas tomadas de posição:

No relatório da “avaliação dos sistemas de acolhimento, protecção e tutelares de crianças e jovens”, elaborado pela subcomissão de igualdade de oportunidades da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias da Assembleia da República, do ano de 2006, afirmava-se:

[1] Operada pela Lei 52/2008, de 28/8, que aprovou a Lei de Organização e Funcionamento dos Tribunais Judiciais.

“Quanto aos Tribunais, verifica-se desde logo um deficit de Tribunais de Família e Menores. O país deve ser coberto de tribunais especializados em família e menores ou, pelo menos, quando tal não for possível nem adequado, por secções especializadas em matéria de crianças e jovens nos tribunais de competência genérica. Os tribunais têm que ser especializados: têm de ter gabinetes de psicologia, de mediação/audição familiar e as próprias instalações dos tribunais precisam de adaptação, de serem mais acolhedoras”. E, tendo sido constatado que “nos tribunais especializados não há formação especializada no direito das crianças e jovens”, sublinhava o relatório a necessidade de “criar a obrigatoriedade de uma formação prévia, a definição de critérios claros de colocação”<sup>[2]</sup>.

No mesmo ano, o Observatório Permanente da Justiça do Centro de Estudos Sociais da Universidade de Coimbra, no estudo denominado “A Geografia da Justiça – para um novo mapa judiciário”, advogava a “extensão, tendencialmente a todo o país, de uma justiça especializada para determinadas matérias específicas”, como deverá ser o caso das “matérias relacionadas com questões de família e menores”, considerando-o “essencial para proporcionar a todos os cidadãos justiça de igual qualidade”. E enfatizava que a “especialização dos tribunais exig[e], paralelamente, uma especialização e formação prévia à colocação, dos magistrados e dos funcionários.”<sup>[3]</sup>

O Observatório Permanente da Adopção, do Centro de Direito da Família da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, em Março de 2007, propunha também que “[n]a reformulação do mapa judiciário, deve ser garantida a cobertura de todo o território nacional

[2] Relatório das audições efectuadas no âmbito da “avaliação dos sistemas de acolhimento, protecção e tutelares de crianças e jovens” (2006), pp 38 e 45, consultável em <http://www.oa.pt/upl/%7Bfb8145aa-a76b-4e10-9413-ed5f50d12481%7D.pdf> (acesso em 18/11/2014).. Relatório com grande atualidade sobre muitos outros aspetos da intervenção da justiça nos domínios que aborda.

[3] *A Geografia da Justiça – para um novo mapa judiciário* (2006), Boaventura de Sousa Santos (diretor científico)/Conceição Gomes (coordenação), vol. II, pp 30 e 53, consultável em [http://opj.ces.ucp/pdf/A\\_Geografia\\_da\\_Justica\\_Conclusoes.pdf](http://opj.ces.ucp/pdf/A_Geografia_da_Justica_Conclusoes.pdf) (acesso em 18/11/2014).